

LEI Nº 1.691, DE 7 DE JUNHO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.182

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o inciso VII do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.....

VII - ônibus de transporte coletivo urbano;

....."

Art. 2º. São acrescentados o inciso XII e o § 6º ao art. 22, os incisos XI e XII ao art. 93, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 22.

XII - nas operações realizadas com programa para computador (software), não personalizado, o dobro do valor de mercado de seu suporte físico (CD, disquete ou similar), observado o disposto no § 6º deste artigo.

.....

§6º. O disposto no inciso XII deste artigo não se aplica aos jogos eletrônicos de vídeo (vídeogames), ainda que educativos, independentemente da natureza do seu suporte físico e do equipamento no qual sejam empregados.

....."

"Art. 93.

.....

XI - atos relativos à restituição de indébito tributário;

XII - atos de emissão de Certidão de Regularidade Tributária com a Fazenda Pública Estadual, por meio do Portal da SEFAZ - www.sefaz.to.gov.br.

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de junho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado